



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: administracao@itatibadosul.rs.gov.br;

itatibadosul@itatibadosul.rs.gov.br

Site: www.itatibadosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3239/24, DE 04 DE JULHO DE 2024.

**Altera a redação do
artigo 1º da Lei Municipal
nº 253513, e dá outras
providências.**

VALDEMAR CIBULSKI, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2535/13, a qual institui a obrigatoriedade de inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – É instituído o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) de Itatiba do Sul, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, visando a assegurar a prevenção de saúde pública através de inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal no Município de Itatiba do Sul."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2024.


VALDEMAR CIBULSKI
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: administracao@itatibadosul.rs.gov.br;

itatibadosul@itatibadosul.rs.gov.br

Site: www.itatibadosul.rs.gov.br


JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3239/2024

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 2535/2013.

A Lei Municipal nº 2535/2013 é a que instituiu a obrigatoriedade de inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no Município.

A alteração proposta visa, unicamente, adequar, formalmente, a denominação e vinculação do serviço de inspeção as exigências atuais, não havendo outras maiores alterações.

Assim é que submetemos a análise dos Nobres Vereadores o presente projeto de lei.


VALDEMAR CIBULSKI
Prefeito Municipal